



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº113, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos:

da lei nº 1.493/2001

Janaúba 28 / 11 / 25

Carvalho

DISPÕE SOBRE A FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2026, ESTABELECE DEDUÇÃO DE PERCENTUAL NOS CASOS DE PAGAMENTO ANTECIPADO INTEGRAL DO TOTAL DOS IMPOSTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Janaúba/MG, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 83, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 2226, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art.1º - Fica definido o calendário fiscal do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2026.

Art.2º - O pagamento dos tributos mencionados neste Decreto será efetuado através de guias de recolhimentos emitidas em forma de guias avulsas ou agrupadas em carnês.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda enviará os carnês ou de guias avulsas a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê ou guia de recolhimento será enviado:

I. Para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II. Para o local do estabelecimento prestador de serviços a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador para o domicílio fiscal indicado no cartão do alvará do contribuinte, no caso dos carnês previstos nos artigos 7º e 8º.

§2º - No caso de não recebimento do carnê ou guias avulsas, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Praça Dr. Rockert, 92 – Centro.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê ou guias avulsas a que se referem o art. 4º



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

deste Decreto, que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art.4º - Serão cobradas no Carnê de Tributos Imobiliários, destinadas ao recolhimento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) as seguintes Taxas:

- I. **CIP** – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- II. **TCRS** – Taxa de Coleta Resíduos Sólidos.

Art.5º - O Carnê ou as guias do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única), com vencimento em 10/07/2026, com desconto de 30% (trinta por cento);
- II. Pagamento do montante total dividido em 06 (seis) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:
 - a) Primeira parcela com vencimento em 10/07/2026;
 - b) Segunda parcela com vencimento em 10/08/2026;
 - c) Terceira parcela com vencimento em 10/09/2026;
 - d) Quarta parcela com vencimento em 13/10/2026;
 - e) Quinta parcela com vencimento em 10/11/2026;
 - f) Sexta parcela com vencimento em 10/12/2026.

Art.6º - O Carnê do ISS dos Profissionais Autônomos que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única), com vencimento em 31/03/2026, com desconto de 10% (dez por cento);
- II. Pagamento do montante total dividido em 03 (três) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- a) Primeira parcela com vencimento em 31/03/2026;
- b) Segunda parcela com vencimento em 30/04/2026;
- c) Terceira parcela com vencimento em 29/05/2026.

Art.7º - Serão cobradas no Carnê do Alvará as seguintes Taxas:

- I. TLF – Taxa de Licença e Localização;
- II. TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- III. TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária.

Parágrafo único - Ficam reduzidos a 50% (cinquenta por cento) os valores da Taxa de Licença e Localização os empreendimentos já devidamente licenciados, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 2226/2017).

Art.8º - As demais taxas e serviços previstos no Código Tributário, quando tiverem previsão de cobrança anual, serão cobradas da seguinte forma:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única), com vencimento em 31/03/2026, com desconto de 10% (dez por cento);
- II. Pagamento do montante total dividido em 03 (três) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:
 - a) Primeira parcela com vencimento em 31/03/2026;
 - b) Segunda parcela com vencimento em 30/04/2026;
 - c) Terceira parcela com vencimento em 29/05/2026.

Art.9º – Para o parcelamento do crédito tributário em atraso, não será admitida quantidade superior a 60 (sessenta) parcelas, conforme disposição dos art. 38, e as devidas reduções, nos termos do art. 42, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – Será exigido o pagamento da primeira parcela com percentual mínimo de 10% (dez por cento) do montante do débito.

Art.10º - O valor mínimo para parcelamento fica fixado nos seguintes termos:

- I. Valor mínimo para parcelamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a parcela mínima em R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

II. Valor mínimo para parcelamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e a parcela mínima em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa física;

Art.11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Janaúba-MG, 28 de novembro de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672 Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba/MG

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667 Assinado de forma digital por JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028
Seção de Legislação